



Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado para locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 — Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação situada nesta cidade de Campestre do Maranhão — MA.

Campestre do Maranhão-MA, 03 de janeiro de 2022.

JORGE ANTONIO TELEFA DE SENA
Presidente de CPL



TERMO DE CO	ONTE	OTAS) Nº	202	2:
CONTRATO	DE	S	ERVIÇ	os	QUE
ENTRE	S		CELEE	SRAM	0
MUNICIPIO	DE	C	AMPE:	STRE	DO
MARANHÃO	Ε	DO	OUT	₹0	LADO,
			(CONF	ORME
ABAIXO.					

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO, CNPJ/MF nº	01.598.550/0001-17 com sede
administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134- Centro, Campi	estre do Maranhão MA, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE	_, representado pelo Secutário
, Portador do documento de identidade RG nº	, SSR/MA e di CPF nº
,, agente político, doravante	denominado simplesmente de
LOCADOR e do outro lado, a empresa •, CNF	PJ N
estabelecida na Rua, nº, Bairro:, Cep:	,, neste ato,
estabelecida na Rua, nº, Bairro:, Cep: representada pelo, Srª, portador do RG n.º 528	9582 - CDS/PE e CPF/MF n.º
259.740.318-14, que doravante denominada simplesmente de	
de licitação nº XXX-2022 do Processo Administrativo processo Administrativo	22, que passa a integrar este
instrumento independentemente de transcrição, na parte em las	
de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido ela sei n	
mediante as cláusulas e condições seguintes:	•

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 – Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação situada nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA., conforme Proposta de Preço. De acordo com o processo administrat vo nº xxxx/2022 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx - 2022 e seus anexos, que in Jepano ente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁCOLA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No execución do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o emporto e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;



- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente o culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a tra sfetencia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para na caelidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designato, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO LA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a é 31 le Dezembro de 2022, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.6 16/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUI	M_1 0	PREÇO E	DAS CON	IDIÇÕES D	E PAGAMENTO
O valor do preser	he contrato	é de R\$	()	

PARÁGRASO REMEIRO

O pagamente a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro se expecífico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (cinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 - ADMINSTRAÇÃO

122 – Administração Geral



0052- ADMINISTRAÇÃO GERAL 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO — As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrat poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autoridade escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a transcio processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica air da associuado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente le aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniencia administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 / finta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado at a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desate dimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) comumento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 Este instrumento fundamenta-se no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 253/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.







CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Campestre do Maranhão – MA, de de 2022
	LOCADOR Jailson dos Reis Melo Secretário Municipal de planejamento
	LOCATÁRIO CNPJ N Representante legal.
Assinatura: Nome: CPF:	Assinatura:Nome: CPF:
ML	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente DeLicitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 015/2022.

Processo Administrativo No 022/2022.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de um bem imóvel situado na Rua Curió, nº 13 – Vila Miranda, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da sala da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Juracy/Rolean de Silva Junior

Matricula 14602



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, o5 de janeiro de 2022.

JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico

Portaria nº 020/2021